



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 11.109/2018

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adotar providências que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2018 e a abertura do exercício financeiro de 2019,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos a partir de 11 de dezembro de 2018 as reservas orçamentárias e empenhos de quaisquer despesas.

**§1º** - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com:

- I – Pessoal e demais encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II – Decorrentes de sentenças judiciais;
- III – Financiadas com recursos de convênios quando o município for o beneficiário;
- IV – Amortização, juros e encargos da dívida pública;
- V – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, que terão prazo até dia 21/12/2018 para empenho.

**§2º** - Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, mediante autorização expressa do Prefeito;

**Art. 2º** - O Protocolo Geral e de demais setores do Município não poderão receber pedidos de despesa, para realização no presente exercício, após o dia 17 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** - Ficam vedadas:

- I – A emissão de Ordem de Fornecimento a partir de 04 de dezembro de 2018;
- II – O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 18/12/2018.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de 18 de dezembro do corrente exercício para a entrega das prestações de contas, aprovadas pelo Ordenador de Despesa, na Secretaria Municipal de Finanças, referentes aos adiantamentos recebidos por cada secretaria no exercício de 2018, devendo o saldo existente ser depositado em conta específica a ser informada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - Fica estabelecido o prazo de até 11 de dezembro de 2018 para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de todos os processos referentes a despesas liquidadas, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até esta data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, para anulação parcial ou total de empenho; em caso das Secretarias não apresentarem tal solicitação, serão anulados automaticamente os saldos de empenhos a liquidar.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto neste artigo, as despesas referentes a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, das Ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios e outras em caráter excepcional, que se não liquidadas até 28/12/2018, terão os empenhos anulados.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o prazo de até 18/12/2018 de dezembro do corrente exercício, para encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças o Decreto de Cancelamento de Restos a Pagar para contabilização.

**Art. 7º** - O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente, será o dia 20 de dezembro de 2018.

**§ 1º** - excetua-se desse artigo o pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas com sentença e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, pagamentos com recursos de convênios com vigência até 31/12/2018, bem como despesas das áreas da Educação e da Saúde que são computadas nos limites mínimos de aplicação.

**§2º** - O prazo para pagamento das despesas excetuadas no §1º deste artigo será o dia 28 de dezembro de 2018.

**Art. 8º** - São permitidas inscrições em Restos a Pagar somente as despesas que se enquadrem como:

I – Restos a Pagar Processados relativos às despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

exercício de 2018, acompanhados de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta, bem como as despesas relativas ao Réveillon, devendo pois, considerar a disponibilidade de caixa por fonte de recurso.

**§1º** - Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados impreterivelmente até o dia 28/12/2018;

**§2º** - A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** - Até o dia 08 de Janeiro de 2019, o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura e da Secretaria de Saúde encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2018 e o inventário de todos os bens moveis e imóveis, bem como o estoque existente em 31/12/2018, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 40/2016;

**Art. 10** - Até o dia 08 de Janeiro de 2019, o Setor de Tributação, encaminhará a Contabilidade Geral do Município, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2018, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá ser remetido quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES nº 40/2016;

**Art. 11** - Até o dia 08 de Janeiro de 2019, a Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, todas as informações atualizadas, referente aos valores com a inscrição, baixa e pagamento de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88; as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Jurídica no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, bem como valores de ações cíveis



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

e trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo em atendimento a IN TCEES 40/2016, de competência da Procuradoria Jurídica;

**Art. 12** - Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES 40/2016, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Geral todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativos aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2018, até o dia 15 de março de 2019.

**Art. 13** - Até o dia 22 do mês de março de 2019, a Controladoria Geral encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução n°. 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas, com base na IN TCEES 40/2016;

**Art. 14** - Até o dia 18 do mês de janeiro de 2019, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, o Rol de Responsáveis contendo: nome, endereço residencial e eletrônico, cargo ou função, CPF, período de gestão, ato de nomeação e exoneração, bem como o Resumo Anual da Folha de pagamento do exercício financeiro de 2018, na forma exigida pela IN TCEES 40/2016, bem como o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e as fichas financeiras dos mesmos; ainda deverá ser remetido relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização.

**Art. 15** - Até o dia 18 do mês de janeiro de 2019, a Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo na forma disposta pela IN TCEES 40/2016.

**Art. 16** - Até o dia 18 do mês de janeiro de 2019, a Secretaria de Governo deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 40/2016.

**Art. 17** - Até o dia 18 do mês de janeiro de 2019, o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade,



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 40/2016;

**Art. 18** - Até o dia 28 do mês de fevereiro de 2019, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2018, em atendimento ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 40/2016;

**Art. 19** - Até o dia 28 do mês de fevereiro de 2019, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2018, em atendimento ao disposto na IN TCEES 40/2016;

**Art. 20** - Até o dia 18 de janeiro de 2019, a Câmara Municipal deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o Balancete Contábil do mês de dezembro de 2018, bem como o Balancete Patrimonial, para inclusão no Balanço Geral do Município;

**Art. 21** - Serão pessoalmente responsabilizados os agentes indicados nos artigos 6º ao 10, pelo descumprimento do disposto nos artigos supracitados.

**Art. 22** - Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 40/2016.

**§1º** - Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, até o dia 15 de fevereiro de 2019, em mídia magnética, no formato do programa Word ou Libre Office Writer, para consolidação dos relatórios através do e-mail [contabilidadegeral@alegre.es.gov.br](mailto:contabilidadegeral@alegre.es.gov.br).

**Art. 23** - A Secretaria Municipal de Finanças ficará apenas com expediente interno para adequação aos controles determinados pela Lei Complementar n.º. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encerramento do exercício de 2018 e abertura do exercício de 2019, no período de 20 de dezembro de 2018 até 25 de janeiro de 2019.

**Art. 24** - Até o dia 22 de fevereiro de 2019 a Tesouraria deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 40/2016, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício, os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas vinculadas às despesas com Saúde e Ensino com suas conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A.



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

*Secretaria Municipal de Administração*

**Art. 25** - O Setor de Contabilidade deverá consolidar e remeter através do Cidades-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2018, devendo remetê-la até 28/03/2019.

**Art. 26** - As situações excepcionais, serão submetidas a Secretaria de Governo e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Alegre – ES, 18 de outubro de 2018.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal